Segunda-feira 26 de Abril de 1937 — I Série — Número 96

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 27:631, que autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a contratar, com dispensa de concurso público, com a Sociedade Fr. Flohr, de Kiel, a execução dos trabalhos de desmantelamento do casco do vapor *Orania*, afundado no pôrto de Leixões, e a remoção dos respectivos destroços.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:668 — Manda acrescentar ao questionário do verbete modêlo 5, de divórcio, o questionário do verbete modêlo 15, para acções cíveis e comerciais, e fixa o preço de venda do mesmo verbete.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 27:669 — Regula o pagamento dos encargos dos funcionários diplomáticos e consulares colocados nos postos em Espanha emquanto durar a ausência forçada dos seus titulares.

Decreto-lei n.º 27:670 — Autoriza a adesão, por parte do Govêrno, à Convenção de Roma para a protecção dos direitos dos autores sôbre as suas obras literárias e artísticas.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 8:686 — Autoriza, na presente época, a fazer o exame do 2.º grau do ensino primário e de admissão aos liceus os alunos que, embora não comprovem estar inscritos na 4.ª classe, satisfaçam a todos os outros requisitos legais, entre êles o do impreterível mínimo de idade estabelecido por lei.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 77, 1.ª série, de 3 do corrente, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 27:631, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... a Sociedade Fr. Flokr, de Kiel, ...», deve ler-se: «... a Sociedade Fr. Flohr, de Kiel, ...».

Em 19 de Abril de 1937. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto Nacional de Estatística

Decreto n.º 27:668

Tendo resultado da publicação do decreto n.º 26:030, de 9 de Novembro de 1935, que criou os verbetes de estatística judiciária, ficarem os tribunais obrigados ao preenchimento de dois verbetes por cada acção de divórcio julgada procedente, um destinado à organização da estatística demográfica (modêlo 5) e outro destinado à organização da estatística processual (modêlo 15);

Considerando que desta distinção resulta para os tribunais um acréscimo de trabalho, do qual só advém maior dificuldade no apuramento;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao questionário do verbete modêlo 5, de divórcio, é acrescentado o questionário do verbete modêlo 15, para acções cíveis e comerciais, na parte indispensável à organização da estatística judiciária.

§ único. A utilização do verbete modêlo 5, depois de alterado, dispensa o preenchimento do verbete modêlo 15 em relação às acções de divórcio julgadas procedentes.

Art. 2.º É fixado na quantia de 1$ o preço de venda de cada exemplar do verbete de divórcio, modêlo 5, alterado pelas disposições do presente decreto.

Art. 3.º O preenchimento dos verbetes modêlo 5 ficará à responsabilidade dos chefes das secretarias dos tribunais, tal como o dos demais verbetes enumerados no artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 26:030, de 9 de Novembro de 1935.

Art. 4.º O Instituto Nacional de Estatística ficará autorizado a adoptar as medidas e a prestar os esclarecimentos necessários à execução do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Abril de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto-lei n.º 27:669

Considerando que alguns funcionários de carreira do Ministério dos Negócios Estrangeiros, prestando serviço em Espanha, tiveram de abandonar os seus postos por ordem superior e mercê das circunstâncias excepcionais do momento, ficando por êsse facto abrangidos pela parte final do artigo 262.º do decreto n.º 26:162, de 28 de Dezembro de 1935;

Considerando porém que êsses funcionários deixaram, nas localidades onde serviam, diversos encargos que se mantêm e que normalmente eram satisfeitos pelas fôrças dos abonos destinados às suas despesas de representa-

ção ou de residência; e outros que cabem ao Estado pela verba de rendas de casa e chancelaria ou de material e expediente;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pagamento dos encargos dos funcionários diplomáticos e consulares colocados nos postos em Espanha, emquanto durar a ausência forçada dos seus titulares, será feita pelas fôrças das verbas consignadas a despesas de representação ou de residência dos mesmos postos e na medida aprovada em despacho ministerial.

Art. 2.º Os encargos dos postos diplomáticos e consulares em Espanha que normalmente competem ao Estado serão liquidados, mediante apresentação de contas, pelas verbas consignadas a rendas de casa e chancelaria ou material e expediente, conforme os casos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Abril de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Decreto-lei n.º 27:670

Tendo-se verificado a impossibilidade de dar execução ao decreto-lei n.º 25:612, de 15 de Julho de 1935, que aprovou, para ratificação, a Convenção assinada em Roma aos 2 de Junho de 1928 para revisão do Acto de Berlim de 13 de Novembro de 1908, relativo à protecção dos direitos dos autores sôbre as suas obras literárias e artísticas, por ter expirado o prazo previsto na mesma Convenção para o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação;

Considerando porém que a Convenção ficou aberta à adesão de qualquer Potência e em qualquer data e que a Portugal, membro da União para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, interessa integrar-se no regime convencional criado por aquele acôrdo internacional, que actualiza as anteriores Convenções sôbre a matéria e hoje regula as relações entre a maioria dos membros da União;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a adesão, por parte do Govêrno da República, à Convenção de Roma de 2 de Junho de 1928 para a protecção dos direitos dos autores sôbre as suas obras literárias e artísticas.

Art. 2.º É revogado o decreto n.º 25:612, de 15 de Julho de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Abril de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Portaria n.º 8:686

Subsistindo as mesmas razões que determinaram a publicação da portaria n.º 8:485, de 4 de Julho de 1936:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, o seguinte:

1.º São autorizados, na presente época, a fazer o exame do 2.º grau do ensino primário e de admissão aos liceus os alunos que, embora não comprovem estar inscritos na 4.ª classe, satisfaçam a todos os outros requisitos legais, entre êles o do impreterível mínimo de idade estabelecido por lei;

2.º Os candidatos pagarão, além do sêlo que seja devido pelo exame, o de 10$, correspondente a registo de inscrição, e ainda o de 50$, pela inscrição fora do prazo (artigos 26.º, alínea *a*), e 29.º, § 1.º, do Estatuto do Ensino Particular);

3.º Os requerimentos poderão ser apresentados até ao dia 30 de Junho do ano corrente.

Ministério da Educação Nacional, 26 de Abril de 1937. — O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco.*

Imprensa Nacional de Lisboa